



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira – CEP 20260-100/Rio de Janeiro/ RJ.

**OFÍCIO Nº** 308/2018/Procuradoria Federal Junto ao IFRJ.  
**REFERÊNCIA** ON 46/ 2014 - AGU  
**ASSUNTO** Desnecessidade de parecer em dispensas e  
inexigibilidades de pequeno valor  
**DESTINATÁRIO** Ao Sr. Pró-Reitor de Administração,  
Planejamento e Desenvolvimento Institucional  
e Diretores Gerais de Campus

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

Senhor Pró-Reitor e Diretores Gerais,

Cumprimentando-os cordialmente, comunicamos que passamos a adotar o entendimento exposto na ON 46/2018 da AGU, verbis:

**“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**

Recebido em 16/10/18  
Solange - 3008468.  
PROAD.



**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira – CEP 20260-100/Rio de Janeiro/ RJ.

**SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS  
CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO  
ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,  
QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA  
OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA  
SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO  
ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA  
LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-  
SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA  
LEI Nº 8.666, DE 1993.**

Assim, os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação só devem ser remetidos à PROJU, em caso de análise de contrato não padronizado ou dúvidas acerca do certame.

Atenciosamente,

**ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO**  
**Procurador Federal Chefe do IFRJ**  
**Matrícula. SIAPE n.º 1437322**